



LEI MUNICIPAL Nº 619/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR DA COMPUTAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAIARA-CE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 601/2026, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, CRIA CARGOS COMISSIONADOS DE ORIENTADOR PEDAGÓGICO E FORMADOR EDUCACIONAL DA BNCC DA COMPUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Abaiara, a implementação da Base Nacional Comum Curricular da Computação (BNCC Computação), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e pela legislação educacional vigente.

Art. 2º - A implementação da BNCC da Computação tem como finalidade:

- I – promover o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da educação tecnológica;
- II – garantir o desenvolvimento das competências gerais e específicas previstas na BNCC;
- III – preparar os estudantes para os desafios da sociedade digital.

Art. 3º - A implementação ocorrerá de forma gradativa, observando cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

- I – a Educação Infantil;
- II – os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Abaiara:

- I – Elaborar e executar o Plano de Implementação da BNCC da Computação;
- II – Garantir formação continuada aos docentes e gestores escolares;
- III – promover adequações curriculares necessárias;
- IV – Assegurar infraestrutura tecnológica adequada;
- V – Instituir mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VI – Orientar as escolas na atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs).

Art. 5º - As unidades escolares promoverão a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), de seus currículos e de seus planejamentos pedagógicos às diretrizes desta Lei.





Art. 6º - Fica alterada a Lei Municipal nº 601/2026, que dispõe sobre a estrutura funcional e administrativa da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, para incluir, no quadro de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Orientador Pedagógico e Formador Educacional da BNCC da Computação;

Parágrafo único. O cargo de que trata este artigo passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 601/2026 e desta Lei.

Art. 7º - O cargo de Orientador Pedagógico e Formador Educacional da BNCC da Computação possui natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, destinando-se ao exercício de atividades de direção, coordenação, planejamento, articulação e assessoramento pedagógico no âmbito da política municipal de implementação da Base Nacional Comum Curricular da Computação.

§ 1º São requisitos para a nomeação do cargo de que trata este artigo:

I – Possuir formação em nível superior em curso de licenciatura plena, nos termos dos arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II – Possuir conhecimentos ou experiência em gestão pedagógica, currículo, formação de professores, tecnologias educacionais ou áreas correlatas à implementação da BNCC da Computação.

§ 2º O cargo terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração do cargo será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 8º - Compete ao Orientador Pedagógico e Formador Educacional da BNCC da Computação:

I – Apoiar a implementação da BNCC da Computação nas escolas;

II – Acompanhar o planejamento pedagógico;

III – orientar professores e gestores escolares;

IV – Colaborar na formação continuada dos docentes;

V – Monitorar indicadores de execução;

VI – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

VII - Exercer atividades de assessoramento superior à Secretaria Municipal de Educação na implementação da BNCC da Computação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.





Art. 10- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por decreto municipal com participação do Conselho Municipal de Educação e Secretaria da Educação Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal De Abaiara – CE, 04 de Setembro de 2026.

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
LEI MUNICIPAL Nº 619/2026

*DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR DA
COMPUTAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAIARA-CE,
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 601/2026, QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA FUNCIONAL
E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, CRIA CARGOS
COMISSIONADOS DE ORIENTADOR
PEDAGÓGICO E FORMADOR
EDUCACIONAL DA BNCC DA
COMPUTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Abaiara, a implementação da Base Nacional Comum Curricular da Computação (BNCC Computação), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e pela legislação educacional vigente.

Art. 2º - A implementação da BNCC da Computação tem como finalidade:

- I – promover o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da educação tecnológica;
- II – garantir o desenvolvimento das competências gerais e específicas previstas na BNCC;
- III – preparar os estudantes para os desafios da sociedade digital.

Art. 3º - A implementação ocorrerá de forma gradativa, observando cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

- I – a Educação Infantil;
- II – os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Abaiara:

- I – Elaborar e executar o Plano de Implementação da BNCC da Computação;
- II – Garantir formação continuada aos docentes e gestores escolares;
- III – promover adequações curriculares necessárias;
- IV – Assegurar infraestrutura tecnológica adequada;
- V – Instituir mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VI – Orientar as escolas na atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs).

Art. 5º - As unidades escolares promoverão a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), de seus currículos e de seus planejamentos pedagógicos às diretrizes desta Lei.

Art. 6º - Fica alterada a Lei Municipal nº 601/2026, que dispõe sobre a estrutura funcional e administrativa da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, para incluir, no quadro de cargos

comissionados da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Orientador Pedagógico e Formador Educacional da BNCC da Computação;

Parágrafo único. O cargo de que trata este artigo passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 601/2026 e desta Lei.

Art. 7º - O cargo de Orientador Pedagógico e Formador Educacional da BNCC da Computação possui natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, destinando-se ao exercício de atividades de direção, coordenação, planejamento, articulação e assessoramento pedagógico no âmbito da política municipal de implementação da Base Nacional Comum Curricular da Computação.

§ 1º São requisitos para a nomeação do cargo de que trata este artigo:

I – Possuir formação em nível superior em curso de licenciatura plena, nos termos dos arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II – Possuir conhecimentos ou experiência em gestão pedagógica, currículo, formação de professores, tecnologias educacionais ou áreas correlatas à implementação da BNCC da Computação.

§ 2º O cargo terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração do cargo será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 8º - Compete ao Orientador Pedagógico e Formador Educacional da BNCC da Computação:

I – Apoiar a implementação da BNCC da Computação nas escolas;

II – Acompanhar o planejamento pedagógico;

III – orientar professores e gestores escolares;

IV – Colaborar na formação continuada dos docentes;

V – Monitorar indicadores de execução;

VI – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

VII - Exercer atividades de assessoramento superior à Secretaria Municipal de Educação na implementação da BNCC da Computação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por decreto municipal com participação do Conselho Municipal de Educação e Secretaria da Educação Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal De Abaiara – CE, 04 de Setembro de 2026.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:D06921FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 10/09/2026. Edição 4049

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>